

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, para a execução de **avaliação oficial e laudo de avaliação de bens imóveis** pertencentes ao Município de Silvânia/GO, especificados nas Leis Municipais nº 2.147/2024 e 2.314/2025, com a finalidade de subsidiar técnica e legalmente os processos de doação ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA-SILVÂNIA PREV.**

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado de avaliação imobiliária é imperiosa e obrigatória para a regular condução dos processos de doação dos imóveis municipais ao SILVANIAPREV, conforme autorizado pelas Leis nº 2.147/2024 e 2.314/2025. A necessidade fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e princípios:

1. Obrigatoriedade de Avaliação Prévia para Alienação de Bens Públicos:

- A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) estabelece o regime jurídico para alienação de bens da administração pública. Seu Art. 26, IV, determina que a alienação de bens, inclusive por doação, depende de avaliação prévia.
- O Art. 80 da mesma lei é específico ao dispor que a alienação de bens imóveis será precedida de avaliação, realizada por servidor ou comissão de avaliação da própria administração ou, na sua falta, por perito oficial ou instituição especializada.
- A Lei Municipal nº 2.314/2025, em seu Art. 2º, determina expressamente que "o Poder Executivo deverá realizar a avaliação prévia e Oficial dos imóveis... antes da realização das doações". Este comando normativo local reforça e detalha a obrigação federal.

2. Natureza Jurídica da Doação como Alienação Onerosa em Sentido Amplo:

- A doação de bem público, ainda que gratuita para o donatário, constitui alienação do patrimônio público. Por isso, está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF/88), em especial ao da economicidade.
- A avaliação técnica é o instrumento que garante a economicidade, pois assegura que a transferência do patrimônio se dê com base em um valor de mercado tecnicamente apurado, conferindo transparência e segurança jurídica ao ato, mesmo em se tratando de doação.

3. Necessidade de Atendimento a Múltiplas Finalidades Legais:

- Para o Registro da Doação: Conforme o Art. 128 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), o registro do ato de doação exige a declaração do "valor venal". Para o poder público, este



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV

Silvânia
GOVERNO DO MUNICÍPIO

valor não pode ser meramente declaratório; deve ser embasado em laudo de avaliação oficial, sob pena de o oficial do registro recusar a prática do ato por falta de comprovação de um valor real.

- Para a Apuração do ITCMD (Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação): A Lei Municipal 2.147/2024 (Art. 4º, § 2º) menciona que o "valor atribuído ao bem para doação deverá ser apurado pela Secretaria de Estado da Economia... conforme lançamento de ITCMD, se houver". O laudo de avaliação oficial servirá de base técnica fundamental para que o fisco estadual proceda a esse lançamento, evitando divergências e garantindo uma base de cálculo segura.
- Para o Controle Interno e Prestação de Contas: O laudo de avaliação é elemento essencial para o controle administrativo, financeiro e contábil do Município, documentando o valor do patrimônio transferido.

4. Ausência de Corpo Técnico Próprio para Avaliação Especializada:

- Considerando a complexidade e a responsabilidade técnica inerente à avaliação de bens imóveis, que exige conhecimento especializado em engenharia de avaliações e mercado imobiliário local, justifica-se a contratação de serviço externo especializado, nos termos do Art. 80, §1º, da Lei 14.133/2021, que prevê esta alternativa na falta de servidores ou comissão interna com tal capacitação.

5. Conformidade com Padrões Técnicos Nacionais:

- A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece diretrizes para a avaliação de bens móveis e imóveis no âmbito da administração pública federal, servindo como parâmetro técnico de best practices. Ela enfatiza a necessidade de o avaliador possuir habilitação profissional pertinente (Engenharia ou Arquitetura, com registro no CREA) e de utilizar metodologias reconhecidas (como custo, mercado e renda). A contratação de empresa ou profissional que atenda a esses critérios garantirá a idoneidade e a robustez técnica do laudo.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de avaliação dos imóveis constantes nas Leis Municipais nº 2.147/2024 e 2.314/2025 constitui medida legalmente obrigatória e administrativamente indispensável. Ela assegurará que as doações ao SILVANIAPREV sejam realizadas com estrita observância às leis federais (14.133/2021 e 6.015/73), à lei municipal (2.314/2025), aos princípios constitucionais e às normas técnicas, garantindo segurança jurídica, economicidade e transparência à gestão do patrimônio público municipal.

Base Legal Conjugada: Art. 37 da CF/88; Arts. 26 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 128 da Lei Federal nº 6.015/1973; Art. 2º da Lei Municipal nº 2.314/2025; Arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 2.147/2024; Portaria MTP nº 1.467/2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV

Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A solução técnica e legalmente adequada consiste na contratação de empresa especializada ou profissional autônomo qualificado para a emissão de 03 (três) laudos oficiais de avaliação de imóveis urbanos, e uma avaliação para locação, conforme discriminado abaixo:

a) LAUDO 01: Imóvel localizado na Rua Francisco José da Silva, nº 270, Quadra 01, Lote 378, Bairro Baú, com área de 256,91 m² (Matrícula nº 25.400). (Lei 2.147/2024, Art. 2º, 'a').

b) LAUDO e AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO 02: Imóvel (lote) localizado na Avenida Desembargador Mário da Costa Ferreira, Lt. 223 da Qd. 29, Centro, com área de 750,77 m² (Matrícula nº 10.819). (Lei 2.314/2025, Art. 1º, I).

c) LAUDO 03: Imóvel (terreno com edificação) localizado na Rua Manoel Sanches, Lote 197, Quadra 28, Centro, com área total de 839,40 m² e área construída de 421,01 m² (Matrícula nº 15.219). (Lei 2.314/2025, Art. 1º, II).

2. METODOLOGIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

2.1. Visitas Técnicas: O executor deverá realizar visita técnica presencial e vistoria detalhada em cada um dos três imóveis, documentando fotograficamente (com data e georreferenciamento) o estado atual, as benfeitorias existentes, as condições do entorno e as confrontações.

2.2. Pesquisa de Dados: Deverá realizar ampla pesquisa documental e de mercado, incluindo, no mínimo:

Certidões cartorárias atualizadas (Matrícula e Registro).

Pesquisa de transações de imóveis similares na região (últimos 06 meses).

Consulta à planta de zoneamento e uso do solo do município.

Análise de ofertas de imóveis similares no mercado.

2.3. Abordagens de Avaliação (Todas Devem Ser Utilizadas):

Abordagem Comparativa de Dados de Mercado: Determinação do valor com base em dados de vendas, ofertas e transações de imóveis similares, homogeneizando as comparações através de fatores de ajuste.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV

Silvânia
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Abordagem do Custo: Cálculo do valor do terreno somado ao custo de reprodução ou de reposição depreciado das benfeitorias existentes (para o imóvel da Rua Manoel Sanches, que possui edificação).

Abordagem da Capitalização da Renda: Aplicável se houver potencial de geração de renda locatícia. Deve-se estimar a receita líquida potencial e capitalizá-la para encontrar o valor.

2.4. Conciliação dos Valores: O executor deverá apresentar a conciliação dos valores encontrados pelas diferentes abordagens, justificando tecnicamente o valor final adotado para cada imóvel, que deve refletir o seu Valor de Mercado (valor venal).

3. CONTEÚDO MÍNIMO DOS LAUDOS

Cada laudo, identificado individualmente, deverá obrigatoriamente conter os seguintes itens:

3.1. Capa e Identificação:

Nome do município contratante e do SILVANIAPREV (donatário).

Nome e registro no CREA do responsável técnico.

Número do processo administrativo municipal.

Endereço completo e matrícula do imóvel avaliado.

Data da vistoria e data de emissão do laudo.

3.2. Objetivo da Avaliação: Declarar expressamente que a avaliação destina-se a subsidiar o processo de doação do imóvel ao SILVANIAPREV, fornecendo o valor de mercado para fins de registro imobiliário, cálculo de ITCMD e controle patrimonial, conforme Leis Municipais 2.147/2024 e 2.314/2025.

3.3. Memorial Descritivo do Imóvel:

Descrição detalhada da localização, acessos, infraestrutura urbana disponível (água, esgoto, luz, pavimentação).

Dimensões exatas, área total, formato, confrontações (conforme descrito nas leis municipais).

Descrição das benfeitorias (para o imóvel edificado), estado de conservação, plantas e fotografias.

3.4. **Fundamentação Legal e Metodológica:** Citação dos dispositivos legais que embasam a avaliação (Leis 14.133/2021 INCISO II, 2.314/2025, Portaria 1.467/2022) e descrição detalhada da metodologia aplicada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia
GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.5. Pesquisa e Análise de Mercado: Apresentação dos dados coletados, tabelas de comparação, fatores de homogeneização e justificativas para os ajustes realizados.

3.6. Planilhas de Cálculo: Planilhas detalhadas e discriminadas dos cálculos efetuados em cada abordagem (comparativa, custo e renda).

3.7. Conclusão e Valor Final: Apresentação clara e em destaque do VALOR DE MERCADO determinado para o imóvel, por extenso e em algarismos, com a data de referência.

3.8. Limitações e Condicionantes: Declaração de quaisquer circunstâncias que possam ter limitado a análise ou que condicionem a validade do valor apresentado.

3.9. Anexos Obrigatórios:

Fotografias digitais georreferenciadas.

Cópia da Matrícula do Imóvel atualizada.

Croqui ou planta de situação.

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para o laudo, emitida no CREA.

Currículo do responsável técnico.

4. PRAZOS E ENTREGAS

4.1. Prazo de Execução: O serviço, incluindo vistorias, pesquisas, elaboração e entrega dos 04 (quatro) laudos definitivos, deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias a partir da ordem de serviço ou contrato.

4.2. Forma de Entrega: Os laudos deverão ser entregues em 03 (três) vias impressas, encadernadas, e em 01 (uma) via digital (formato PDF não editável), contendo todos os anexos.

4.3. Local de Entrega: Instituto dos Servidores Públicos de Silvânia – Silvânia - Prev

5. VIGÊNCIA DO LAUDO E PÓS-ENTREGA

5.1. Validade: Os laudos terão validade técnica de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do responsável técnico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia
GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.2. Esclarecimentos: O executor se obriga a prestar esclarecimentos técnicos à Administração Municipal, ao Cartório de Registro de Imóveis e à Secretaria de Estado da Economia de Goiás (para fins de ITCMD) por um período de 01 (um) ano após a entrega, sem qualquer custo adicional.

6. SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todas as informações coletadas e os laudos produzidos são de propriedade do Município de Silvânia-GO, podendo ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratada.

6.2. É vedado ao executor utilizar os dados ou divulgar informações do serviço para qualquer outro fim sem autorização prévia e escrita da Administração.

REQUISITOS

Para a habilitação e formalização do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV

Silvânia
GOVERNO DO MUNICÍPIO

- e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e do responsável técnico que prestará os serviços;
- f) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;
- e) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário,

verificadas sua autenticidade via internet.

Qualificação Técnica e Responsabilidade Do Executor:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação/contratação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

a.1) O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

a.2) O atestado de capacidade técnica deve ser relativo aos mesmos serviços que o SilvâniaPrev deseja contratar;

b) Comprovação de que o licitante é credenciado junto ao Creci ou órgão competente.

c) Considerando a complexidade e a responsabilidade técnica inerente à avaliação de bens imóveis, que exige conhecimento especializado em engenharia de avaliações e mercado imobiliário local e com comprovada experiência mínima de **05 (cinco) anos** em avaliação de imóveis urbanos, justifica-se a contratação de serviço externo especializado, nos termos do Art. 80, §1º, da Lei 14.133/2021, que prevê esta alternativa na falta de servidores ou comissão interna com tal capacitação.

d) Conformidade com Padrões Técnicos Nacionais:

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece diretrizes para a avaliação de bens móveis e imóveis no âmbito da administração pública federal, servindo como parâmetro técnico de best practices. Ela enfatiza a necessidade de o avaliador possuir habilitação profissional pertinente (Engenharia ou Arquitetura, com registro no CREA) e de utilizar metodologias reconhecidas (como custo, mercado e renda). A contratação de empresa ou profissional que atenda a esses critérios garantirá a idoneidade e a robustez técnica do laudo.

e) Responsabilidade Civil e Técnica: O executor será integral e exclusivamente responsável pela exatidão, veracidade e fundamentação técnica dos laudos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer vícios, omissões ou imprecisões que venham a causar prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Outros Documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia
GOVERNO DO MUNICÍPIO

a) Declaração, de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Oportunamente, será verificada a compatibilidade do valor ofertando, conforme determina a legislação.

Também, oportunamente, será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato a ser firmado.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços objeto deste processo terá o prazo de vigência da data de sua assinatura **até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

DO PAGAMENTO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução mensal-obrigatória dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de sua prestação.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratante se obriga em:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os materiais e acessórios necessários à atividade desenvolvida;

k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada, caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme preceitua o art. 156, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA SILVÂNIA PREV

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SILVÂNIA PREV**

Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao gestor competente.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e etc., e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que tome os procedimentos cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Silvânia-GO, 10 de fevereiro de 2025.

Gabriella Fernandes de Castro
Diretora Financeira